



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO) LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97303 694	11/10/2023 14:04	DESPACHO	DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 5ª Vara Cível

Avenida Brasil, n.º 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná, e-mail:
cpe5civjip@tjro.jus.br

Número do processo: 7000026-69.2023.8.22.0005

Classe: Recuperação Judicial

Polo Ativo: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADOS DO AUTOR: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA, OAB nº RO5497,
ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811, RAFAEL SILVA COÍMBRA, OAB nº RO5311,
LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OAB nº RO4641

Polo Passivo:

SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

As publicações deste processo tem sido realizadas no Diário Nacional da Justiça podendo ser consultadas pelos patronos dos credores, independente de habilitação. Tendo em vista que inúmeros são os credores, para evitar tumulto processual, indefiro os pedidos de habilitação para simples acompanhamento processual.

Exclua a CPE os documentos de ID 91485393, 93771547/ 91649331/ 96281039/ 96507573/ 96587675/ 96880296/ 97130718/ 97137938/ 97141405/ 97141408/ 97177239/ 93827760/ 93827138 e documentos que as acompanham.

As habilitações e impugnações de crédito neste processo foram vedadas desde o despacho de ID 88356381. A Lei 11.101/2005 dispõe que as habilitações devem observar a forma do artigo 10, § 5º da Lei de Recuperação Judicial em autos apartados, nos moldes dos artigos 13 e 15 da Lei de Recuperação. Por isso, desentranhe-se à CPE as habilitações e impugnações de equivocadas de ID 91547162/ 97168189/ 91763293/ 92600770/ 92766787/ 92965380/ 93569021/ 93970171/ 97253981.

Conheço das objeções ao plano de recuperação de IDS 91622600, 91624406, 91624412, 91624415, 93102418, 94255451, 97141402, 97141407, 97141410.

Considerando as objeções apresentadas em relação ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 36 c/c com o art. 56, ambos da Lei n. 11.101/2005, **CONVOCO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES para o dia 09/11/2023 às(s) 09:00h. (1ª CONVOCAÇÃO) e 17/11/2023 às(s) 09h00. (2ª CONVOCAÇÃO), ciente, contudo, que às(s) 08:00h. iniciarão os trabalhos de credenciamento dos participantes e a respectiva assinatura da lista de presença (§ 3º do art. 36 da Lei n. 11.101/2005), a ser presidida pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, na sede da empresa recuperanda, estabelecido à Avenida Edson Lima do Nascimento, n. 5991, Jardim Capelasso, CEP 76.912- 100.**

Frise-se que, conforme disposição do art. 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, "a assembleia instalar-se-á, em 1a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2a (segunda) convocação, com qualquer número".



UmhNeCtRSWlpNGoyVzM1eGV1R1hFQ2pESC9lVDgvTzVnaWtoa0pTYnhnZ3VTRmMwNHhRQ0ZkanZKaFJOV1Y4dkZkS1JEei9vdHFzPQ==

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ - 11/10/2023 14:04:15

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310111404190000000093371818>

Número do documento: 2310111404190000000093371818

A ordem do dia corresponderá a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e a possível apresentação de plano alternativo; a constituição do comitê de credores; a escolha de seus membros e a sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Considerando a disposição do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, publique-se edital de convocação no órgão oficial e em jornais de grande circulação (localidade da sede e das filiais da sociedade empresária recuperanda), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação; a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia.

Atente-se o administrador judicial que, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, a cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede da sociedade empresária recuperanda. Ressalto que as despesas com a convocação e a realização da assembleia geral correm por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005).

Registre-se que o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes (art. 37, § 4º, da Lei n. 11.101/2005).

Da mesma maneira, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia (art. 37, § 5º, da Lei n. 11.101/2005), desde que apresente ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, § 6º, da Lei n. 11.101/2005).

Registra-se que os credores poderão obter do administrador judicial cópia do plano de recuperação a ser submetido à deliberação da assembleia por meio do endereço eletrônico : aj.riobeef@mbtadvocacia.com.br.

Intime-se a recuperanda acerca das objeções apresentadas e manifestação em 10 (dez) dias.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o plano de recuperação, conforme artigo 22, h da Lei 11.101/2005. Registra-se que tal determinação consta nos autos desde o despacho de ID 92312536.

Quanto a manifestação da empresa recuperanda de ID 96856071 indefiro o pedido de elastecimento de prazo de 60 dias para o organização de documentos e encaminhamento ao Administrador Judicial. A empresa já deveria estar com sua documentação organizada desde o deferimento da recuperação, e novamente sua conduta pode indiciar não cumprimento à Lei de Recuperação.

Portanto, determino que a empresa recuperanda apresente os documentos requeridos pelo Administrador Judicial no RMA de ID 95934633, no prazo de cinco dias, ato já determinado no processo desde o despacho de ID 96322030, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato atentatório a dignidade da justiça, com fundamento no artigo 77 do Código de Processo Civil. Registra-se que a multa poderá ser alterada diante da recalcitrância da recuperanda.

Intime-se a recuperanda a comprovar no processo o pagamento dos honorários do administrador judicial, no prazo de cinco dias.



Indefiro, por ora, o pedido de adequação dos honorários do administrador judicial, porquanto não homologada a lista de credores e pendente de análise impugnações e habilitações retardatárias.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se no Diário Eletrônico Nacional , no sítio eletrônico do administrador judicial, tudo conforme artigo 36 da Lei 11.101/2005.

Intimem-se.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2023.

Eduardo Abilio Kerber Diniz

Juiz de Direito Substituto



UmhNeCtRSWlpNGoyVzM1eGV1R1hFQ2pESC9IVDgvTzVnaWtoa0pTYnhnZ3VTRmMwNHhRQ0ZkanZKaFJOV1Y4dkZkS1JEei9vdHFzPQ==

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ - 11/10/2023 14:04:15

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310111404190000000093371818>

Número do documento: 2310111404190000000093371818